

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

4

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

4

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Giovanna Sandrini de Azevedo
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades 4 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-883-0

DOI 10.22533/at.ed.830210803

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de
(Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPRETAÇÕES E AMBIGUIDADES 4**, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse quarto volume, seis grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em ativismo judicial e combate à corrupção; estudos em políticas públicas e mitigação das desigualdades; estudos sobre direito e reflexos na pandemia; estudos em direito do trabalho; estudos sobre tecnologia e impactos na sociedade; e outras temáticas.

Estudos em ativismo judicial e combate à corrupção traz análises sobre ativismo judicial, cassação de mandato de deputado federal, instituições democráticas, corrupção e compliance.

Em estudos em políticas públicas e mitigação das desigualdades são verificadas contribuições que versam sobre migração síria, orçamento público, mulher negra e direito à educação, combate ao preconceito racial, urbanização de favelas e programa bolsa-família.

Estudos sobre direito e reflexos na pandemia aborda questões como novas tecnologias, práticas democráticas, *online dispute resolution* e direito da gestante em trabalho de parto.

No quarto momento, estudos em direito do trabalho, temos leituras sobre proteção do trabalhador, mediação e arbitragem, dimensão recíproca da informação e trabalho doméstico.

Estudos sobre tecnologia e impactos na sociedade aponta discussões sobre mapeamento tecnológico, nanotecnologia e proteção a dados pessoais

Por fim, em outras temáticas, há abordagens que tratam de temas como jusnaturalismo, derrelição do sujeito humano, literatura e capitalismo.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ATIVISMO JUDICIAL

Lia Sarti

DOI 10.22533/at.ed.8302108031

CAPÍTULO 2..... 15

CASSAÇÃO DO MANDATO DO DEPUTADO FEDERAL EDUARDO CUNHA: ATIVISMO OU GARANTISMO CONSTITUCIONAL?

Jéssica Lahís Silva Bastos de Menezes

Maria Francisca Silva Bastos

Kartiele da Silva Lira

Karina Araújo Pawlina

DOI 10.22533/at.ed.8302108032

CAPÍTULO 3..... 29

A (DES)CRENÇA NAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS EM TEMPOS DE ESCÂNDALOS DE CORRUPÇÃO

Bianca Medran Moreira

Bárbara Guerra Chala

DOI 10.22533/at.ed.8302108033

CAPÍTULO 4..... 36

A ADOÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPLIANCE COMO BARREIRA PARA A LAVAGEM DE DINHEIRO E DOS ATOS DE CORRUPÇÃO

Fabrizio Bon Vecchio

Fernanda Ulysséa Pereira

Leandro Villela Cezimbra

DOI 10.22533/at.ed.8302108034

CAPÍTULO 5..... 50

MIGRAÇÃO SÍRIA PARA O BRASIL: O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE E A (IN) EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS

Carolina Soares Hissa

Maíra Costa Ribeiro

Susana de Miranda Pires

DOI 10.22533/at.ed.8302108035

CAPÍTULO 6..... 62

O ORÇAMENTO PÚBLICO E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: HAVERÁ RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONCRETIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DOS DIREITOS ESSENCIAIS EM 2021?

Júlio Edstron S. Santos

Frederico Augusto Barbosa da Silva

Rogério Alves Dias

DOI 10.22533/at.ed.8302108036

CAPÍTULO 7	88
POLÍTICAS AFIRMATIVAS E A LUTA DA MULHER NEGRA PELO DIREITO À EDUCAÇÃO SUPERIOR	
Eugenia Portela de Siqueira Marques Átila Maria do Nascimento Corrêa Amanda de Siqueira Marques	
DOI 10.22533/at.ed.8302108037	
CAPÍTULO 8	98
AÇÕES INTERATIVAS DO PROJETO DEBATE, CAFÉ E CINEMA NO COMBATE AO PRECONCEITO RACIAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS NATALENSES	
Arthur Fonseca Lopes Alcineia Rodrigues dos Santos Fabiana Ricardo Souza do Nascimento Patrícia Cristina Cavalcante Aurélia Carla Queiroga da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.8302108038	
CAPÍTULO 9	104
URBANIZAÇÃO DE FAVELAS E A TRIBUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO NO ÂMBITO MUNICIPAL BRASILEIRO	
Eugênio Pacceli de Moraes Bomtempo	
DOI 10.22533/at.ed.8302108039	
CAPÍTULO 10	122
PROGAMA BOLSA FAMÍLIA: ERRADICAÇÃO DA POBREZA E CONCRETIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO BRASIL	
Jéssica Gomes Machado Ana Maria Paim Camardelo	
DOI 10.22533/at.ed.83021080310	
CAPÍTULO 11	132
NOVAS TECNOLOGIAS E PANDEMIA DA COVID-19: DISRUPÇÕES E DESAFIOS PARA AS PRÁTICAS DEMOCRÁTICAS	
Janaína Rigo Santin Pedro Henrique Pasquali	
DOI 10.22533/at.ed.83021080311	
CAPÍTULO 12	145
ONLINE DISPUTE RESOLUTION (ODR): A SOLUÇÃO DE CONFLITOS À LUZ DA TECNOLOGIA EM TEMPOS DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)	
Quíssila Renata de Carvalho Pessanha	
DOI 10.22533/at.ed.83021080312	
CAPÍTULO 13	154
O DIREITO DA GESTANTE EM TRABALHO DE PARTO (E NO PÓS-PARTO) A	

ACOMPANHANTE E AS RESTRIÇÕES DA COVID-19

Karine Domingos de Souza

Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira

Paulo Sérgio Gomes Soares

DOI 10.22533/at.ed.83021080313

CAPÍTULO 14..... 170

A PROTEÇÃO DO TRABALHADOR ATRAVÉS DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA E AS MEDIDAS PROVISÓRIAS DA PANDEMIA DE COVID-19

Maria Laura Bolonha Moscardini

Daniel Damásio Borges

DOI 10.22533/at.ed.83021080314

CAPÍTULO 15..... 182

A UTILIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO E DA ARBITRAGEM COMO MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS

Mariana Domingos Peres

Ricardo Motta Vaz de Carvalho

DOI 10.22533/at.ed.83021080315

CAPÍTULO 16..... 189

A DIMENSÃO RECÍPROCA DA INFORMAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: UMA ANÁLISE SOB O PRISMA DO PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE

Lucieli Breda

Maíra Brecht Lanner

DOI 10.22533/at.ed.83021080316

CAPÍTULO 17..... 206

DIREITO E POLÍTICA NA REALIDADE DO TRABALHO DOMÉSTICO: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

Anna Christina Freire Barbosa

Ingrid Danielle Amorim Alves de Araújo

DOI 10.22533/at.ed.83021080317

CAPÍTULO 18..... 224

HERMENÊUTICA JURÍDICA: MAPEAMENTO TECNOLÓGICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PATENTE DE SOFTWARE EMBARCADO

Karina Silva Juvenal

Gustavo Passos Fortes

Diná Vieira de Matos

Jordânia de Araújo Costa

DOI 10.22533/at.ed.83021080318

CAPÍTULO 19..... 235

COMPREENDENDO O NOVO ALERTA NANOTECNOLÓGICO A PARTIR DA EVOLUÇÃO DAS TEORIAS SOBRE RISCO PARA ADEQUADA GESTÃO DO NANOWASTE

Daniele Weber S. Leal

Raquel Von Hohendorff

DOI 10.22533/at.ed.83021080319

CAPÍTULO 20.....254

GOVERNANÇA ALGORÍTMICA E A TUTELA DO DIREITO FUNDAMENTAL AOS DADOS PESSOAIS NO BRASIL: A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI 13.709/18) COMO SISTEMA PROTETIVO PARA A EFETIVAÇÃO DA GOVERNANÇA DOS DADOS PARTICULARES NAS REDES SOCIAIS

Ana Karoline Fernandes de Sousa

Raquel Colins Andrade

Julia Barros de Brito

DOI 10.22533/at.ed.83021080320

CAPÍTULO 21.....265

PROLEGÓMENOS AOS JUSNATURALISMO

Victor Fell

Enzo Stefano

DOI 10.22533/at.ed.83021080321

CAPÍTULO 22.....270

UMA REFLEXÃO SOBRE A DERRELIÇÃO DO SUJEITO HUMANO PELO DIREITO: ENTRE EMBATES TEÓRICOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS

Stephany Yohanne Rolim Pereira

DOI 10.22533/at.ed.83021080322

CAPÍTULO 23.....282

UM ENFOQUE JURÍDICO SOBRE A NARRATIVA DE *DOM CASMURRO*

Karina Sales Longhini

Larissa Fernanda Steinle

DOI 10.22533/at.ed.83021080323

CAPÍTULO 24.....292

CAPITALISMO E PROGRESSO HUMANO

Ricardo Tannenbaum Nuñez

Marisa Rossignoli

DOI 10.22533/at.ed.83021080324

SOBRE O ORGANIZADOR.....299

ÍNDICE REMISSIVO.....300

A DIMENSÃO RECÍPROCA DA INFORMAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: UMA ANÁLISE SOB O PRISMA DO PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE

Data de aceite: 01/03/2021

Data de submissão: 08/12/2020

Lucieli Breda

Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Porto Alegre – RS
<https://orcid.org/0000-0002-8108-8096>

Maíra Brecht Lanner

Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Porto Alegre – RS
<https://orcid.org/0000-0003-1428-641X>

RESUMO: O presente artigo se propõe a analisar a importância da informação nas relações de trabalho, bem como a importância de que a informação seja recíproca entre os atores desta relação, tendo como base o Princípio da Fraternidade. Para isto, parte-se do estudo da presença e relevância da informação nas relações de trabalho, ingressando-se posteriormente na análise da fraternidade enquanto princípio jurídico e, portanto, passível de ser aplicado ou vivenciado nas relações trabalhistas e, por fim, examina-se a importância da informação recíproca entre trabalhador e empregador, como forma de exteriorização do Princípio da Fraternidade.

PALAVRAS-CHAVE: Informação. Trabalho. Reciprocidade. Fraternidade.

THE RECIPROCAL DIMENSION OF INFORMATION IN WORK RELATIONS: AN ANALYSIS FROM THE PERSPECTIVE OF THE PRINCIPLE OF FRATERNITY

ABSTRACT: This article aims to analyze the importance of information in work relationships, as well as the importance of information being reciprocal among the actors in this relationship, based on the Principle of Fraternity. For this, it starts with the study of the presence and relevance of information in labor relations, later entering the analysis of fraternity as a legal principle and, therefore, liable to be applied or experienced in labor relations and, finally, examined. the importance of reciprocal information between worker and employer, as a way of expressing the Fraternity Principle.

KEYWORDS: Information. Job. Reciprocity. Fraternity.

1 | INTRODUÇÃO

Em um momento que muito se especula acerca dos efeitos, favoráveis ou não, da Reforma Trabalhista¹ para os contratos de trabalho, tanto vigentes quanto novos, bem como para o Direito do Trabalho como um todo, ainda mais importante se tornam os estudos propedêuticos, voltados para as questões basilares e intrínsecas desta área do Direito. Dada a relevância do Direito do Trabalho para a manutenção e melhora das condições sociais, as temáticas principiológicas e de formação e manutenção das relações trabalhistas devem

¹ Expressão que se refere à Lei 13.467 de 2017, que alterou artigos da Consolidação das Leis do Trabalho.

ser analisadas.

Sem pretensão de esgotar o tema, mas com o compromisso de olhar mais profundamente para o assunto, este artigo se propõe a analisar a importância da informação nas relações de trabalho frente a um caráter de reciprocidade e fraternidade neste vínculo. O estudo parte do exame da existência da informação nas relações de trabalho, de modo a verificar qual a importância da informação neste liame relacional, e o quanto a informação pode interferir para melhorar ou piorar este vínculo entre trabalhador e empregador.

Posteriormente, passa-se à análise da fraternidade *se e enquanto* princípio jurídico. Pretende-se demonstrar que o Princípio da Fraternidade pode vir a ser aplicado ou vivenciado nas relações trabalhistas como forma de auxiliar nestas relações comumente desarmônicas. Por fim, analisada a *informação* e a *fraternidade* isoladamente, examina-se a importância da primeira na relação entre trabalhador e empregador de maneira recíproca, como uma correspondência mútua, um direito e também uma obrigação bilateral, decorrentes do Princípio da Fraternidade.

2 | A INFORMAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

O contrato de trabalho é incontroversamente relacional (BARZOTTO, 2015), ou seja, para que se caracterize é imprescindível a relação entre dois sujeitos: trabalhador² e empregador. É certo que um destes sujeitos necessariamente é uma pessoa física (MARTINEZ, 2011, p. 116) e, se de outro lado, não é imperiosa a presença de uma pessoa física, haverá de alguma maneira, ao menos como representante deste sujeito, uma pessoa física³. Diferentemente de contratos obrigacionais, em que as condutas são devidas por pessoas consideradas como *sujeitos de direito*, nos contratos laborais a atividade é devida por pessoas consideradas como *seres humanos*. Logo, o devedor de qualquer relação obrigacional pode ser uma pessoa coletiva, enquanto o trabalhador só pode ser pessoa singular (APOSTOLIDES, 2008, p. 178).

Partindo-se dessas premissas, a imperiosa interação entre os sujeitos da relação de trabalho deve estar, ou pelo menos deveria estar pautada no agir com boa-fé de maneira geral, em todos os momentos, ou seja, na fase pré-contratual, durante o contrato e mesmo quando encerrada a relação. Assim, a boa-fé deve ser, ou deveria ser considerada como um princípio geral a ser seguido em todas as situações (MARTINS-COSTA, 2000, p. 155-168), principalmente nas relações de trabalho.

Desta forma, o ato de informar, de forma clara e verdadeira, deveria permear o diálogo entre o trabalhador e o empregador, de modo a evitar conjecturas, abstrações e atritos desnecessários e desgastantes. É o que dispõe o artigo 422 do Código Civil:

2 Emprega-se o termo *trabalhador*, e não apenas *empregado*, de forma a abranger o maior número de possibilidades de relações de trabalho em sentido amplo, de modo a não restringir o estudo a apenas relações formalizadas.

3 É o exemplo do disposto no artigo 483 da CLT, que trata da rescisão indireta: “praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama”, ou “o empregador ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem”.

“os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.”. Importante destacar que o Constituinte de 1988 preocupou-se também com a questão da informação, deixando expresso no inciso XIV do artigo 5º, entre o seletor rol de direitos fundamentais, que “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”.

Para Maria Beatriz Ribeiro Dias, o direito à informação previsto no inciso XIV do artigo 5º da Constituição Federal, à luz do princípio da boa-fé contratual, produz seus efeitos tanto na formação e manutenção de uma relação contratual de confiança, quanto na celebração de um contrato transparente, sem abuso de qualquer das partes contratantes, garantindo a formação e manutenção de um contrato equilibrado (RIBEIRO DIAS, 2012, p. 86). Esta produção de efeitos se encaixa perfeitamente nos contratos de trabalho, em que a confiança e transparência são essenciais, ou pelo menos deveriam ser.

Verifica-se, ainda, que além de um direito, a informação também pode ser considerada um dever ou até mesmo um princípio autônomo de Direito do Trabalho, dependendo da situação que é posta.

A boa-fé serve de veículo para a aplicação dos direitos fundamentais de trabalhador e empregador, tanto na fase pré-contratual quanto durante a execução do contrato. O trabalhador tem mais dificuldade de obter as informações, mas o mesmo não se aplica ao empregador, que deve exercer sua autonomia privada (auto-informação) para garantir a adequação do contrato à satisfação dos seus interesses. Logo, o trabalhador não tem o dever de informar espontaneamente, com exceção dos requisitos mínimos e circunstâncias impeditivas do exercício da atividade, por exemplo a inscrição em conselho profissional (APOSTOLIDES, 2008, p.218). Para a autora, o fundamento jurídico dessa regra se justifica pela relevância de tais aspectos para a prestação da atividade laboral e por tais circunstâncias dizerem respeito a interesses legítimos do empregador (APOSTOLIDES, 2008, p.221). No mesmo sentido é o pensamento de Pavelski:

Na fase de formação de um contrato, especialmente aqui o de emprego, as informações sob todos os aspectos a ele inerentes – partes, prestações, objeto, duração, horários, locais, condições – são imprescindíveis, para que o vínculo constituído surta os efeitos esperados pelos contratantes. Durante a execução, as partes, igualmente, devem manter-se informadas, de maneira a cooperar com a finalidade a que se propuseram. A ausência de informações ou, por outro lado, sua deficiência, pode acarretar consequências em outros deveres funcionais, como o sigilo, a lealdade e até mesmo a proteção.

[...]

Ademais, as informações devem ser claras, completas, de modo que possibilitem uma exata compreensão pelo seu destinatário e até mesmo uma interpretação unânime pelas partes. (PAVELSKI, 2017, p. 29 e 31)

Segala converge com o postulado por Pavelski e Apostolides ao afirmar que o dever de informação, ao lado do dever de aviso, é uma obrigação mútua das partes em relação a todos os aspectos atinentes ao vínculo. Todas as ocorrências que tenham relação com o vínculo laboral e todos os efeitos que possam advir da execução contratual devem ser informados. Segala ainda acrescenta que o dever de informação atinge os dados necessários e adequados para a realização do contrato, devendo haver cautela com relação a dados de ordem pessoal, sob pena de violação à privacidade e aos direitos de personalidade, tornando a prática abusiva (SEGALA, 2017). Similar é a explanação de Apostolides, para quem os interesses do empregador são legítimos quando possam ser atendíveis de acordo com a ordem jurídica encarada na sua globalidade, ou seja, mesmo que respeitem a legalidade e não se oponham à ordem pública ou costumes, os interesses do empregador podem ser considerados ilegítimos se comprometerem o sistema jurídico laboral (APOSTOLIDES, 2008, p.231).

Destacando que o dever de informação instrumentaliza a relação obrigacional desde a sua origem até o seu encerramento, Leonardo de Medeiros Garcia classifica esta face da informação como um dever anexo, o qual nasceria de uma necessidade real, um déficit de informações. Porém, em seguida, o mesmo autor enfatiza que nas relações de consumo este dever se torna princípio, em razão da vulnerabilidade do consumidor, devendo o fornecedor dar a máxima informação possível sobre os dados e riscos do produto ou serviço, ressaltando ainda o quanto segue:

A relação contratual deve se mostrar clara para as partes, significando descrição e informação correta sobre o produto ou o serviço a ser prestado. Este princípio se mostra de imensa importância, principalmente na fase pré-contratual, na qual o fornecedor usa de todos os meios para estimular o consumidor a aderir aos serviços e produtos oferecidos. Assim, o princípio da informação, reflexo do princípio da transparência, acarreta o dever para o fornecedor de esclarecer ao consumidor sobre todos os elementos do produto ou serviço, assim como, também, de esclarecer sobre o conteúdo do contrato que será estipulado, sob pena de ser passível de responder pela falha na informação. (GARCIA, 2017, p. 14)

Neste mesmo enquadramento, ou seja, a informação enquanto princípio, poder-se-ia citar outros tantos artigos e pesquisas em matéria de Direito do Consumidor, notoriamente diante do teor dos artigos 6º, inciso III, artigo 8º, artigo 9º e artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor e, como destacou Garcia, com fundamento na vulnerabilidade do consumidor. No entanto, não se verificam, salvo melhor juízo, estudos ou artigos acerca da informação enquanto princípio para o Direito do Trabalho.

Ora, não seria o trabalhador frente ao empregador tão ou mais vulnerável que o consumidor frente ao fornecedor? Mas este é tema para outro estudo. Por hora, o que importa para o presente estudo é que, independentemente do enquadramento que se dê à informação em matéria de Direito do Trabalho, o fato é que a relevância da informação

nas relações de trabalho é constatada seja na fase pré-contratual, durante o contrato de trabalho de trabalho, ou na fase pós-contratual.

Sobre a importância da informação na fase pré-contratual, insta destacar a obra decorrente da Dissertação de Mestrado de Sara Costa Apostolides, de onde se extrai parte da sua conclusão para elucidar a questão:

O dever de informação na formação do contrato de trabalho coloca, como em qualquer contrato, um problema de justa distribuição da informação relevante para a formação da vontade contratual das partes, assumindo nessa medida forte relevância para a verificação dos pressupostos de que depende o correcto funcionamento da mecânica contratual, nomeadamente a liberdade e a igualdade. O dever pré-contratual de informação tem uma dupla funcionalidade. De um modo geral, o dever pré-contratual de informação pugna pela correcção da conduta das partes, como forma de fomentar a confiança dos sujeitos privados nos mecanismos ao seu dispor no comércio jurídico. Mas, num plano mais particular, do relacionar específico entre sujeitos no âmbito das negociações de um contrato, a confiança não é suficiente para explicar o carácter impositivo da boa-fé, nomeadamente ao nível do dever de informação. O dever de informação não depende da específica relação de confiança que eventualmente se estabeleça entre as partes com a abertura das negociações. No plano das negociações de um contrato, o dever pré-contratual de informação tem outra função que é a de contribuir para que no momento da formação da vontade contratual e da emissão da declaração negocial as partes disponham das informações que lhes permitam exercer efectiva e materialmente a autonomia privada. (APOSTOLIDES, 2008, p. 305)

Como exemplo do debate que envolve a informação e seus reflexos no contrato de trabalho, traz-se à colação trecho do acórdão proferido nos autos do processo 0020292-23.2015.5.04.0752 de 24 de março de 2017, no qual se negou provimento ao recurso ordinário da parte autora e manteve-se a sentença quanto à ausência de nexo ocupacional entre a doença alegada e o labor na empresa, conforme razão de decidir que segue:

Para observância e concretização das normas de segurança, incumbe ao empregador disseminar a informação aos seus empregados, assim como propiciar o seu treinamento. Sebastião, na obra (São Paulo, Geraldo de Oliveira Proteção Jurídica à Saúde do Trabalhador LTr, 2002, p. 136-137), indica:

“As três principais convenções da OIT que tratam da saúde do trabalhador, todas ratificadas pelo Brasil, trazem normas a respeito do direito à informação. Prevê a Convenção n. 148 que ‘os trabalhadores ou seus representantes terão direito a apresentar propostas, receber informações e orientação, e a recorrer a instâncias apropriadas, a fim de assegurar a proteção contra riscos profissionais devidos à contaminação do ar, ao ruído e às vibrações no local de trabalho (art. 7º.2). Para enfatizar o direito, repete no art. 13 que ‘todas as pessoas interessadas deverão ser apropriada e suficientemente informadas sobre os riscos profissionais que possam originar-se no local de trabalho devido à contaminação do ar, ao ruído e às vibrações e receber instruções suficientes e apropriadas quanto aos meios disponíveis para prevenir e limitar

tais riscos, e proteger-se dos mesmos”.

Na legislação pátria, são destacados o artigo 19, § 3º, da Lei 8.213/91 e os artigos 182, III e 197, ambos da CLT, os quais repisam a importância de repasse de informações pormenorizadas dos riscos e dos produtos manipulados à saúde do trabalhador. Transcrevem-se os referidos dispositivos legais:

Art. 19, § 3º. É dever da empresa prestar informações pormenorizadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular. (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, 2017-A)

No mesmo sentido, porém abordando a informação enquanto um dever decorrente do princípio da boa-fé objetiva, cita-se trecho do acórdão do processo 0020199-43.2016.5.04.0811 em que se manifesta o relator:

Com efeito, tendo em vista a dimensão social e econômica alcançada pelas relações obrigacionais, espera-se das partes cooperação e confiança na realização dos negócios jurídicos. Atuam aí os princípios da proteção da boa-fé objetiva - criando deveres de cooperação, informação e lealdade - e, fundamentalmente, da confiança - vinculando as partes à não frustrar imotivadamente as expectativas legítimas criadas por sua conduta.

[...]

Entendo, portanto, que não houve conduta antijurídica da reclamada, consubstanciada na quebra de dever acessório ao contrato de trabalho, relacionado à quebra da confiança. Não houve rompimento imotivado da promessa de contratação. Ainda que se pudesse considerar que a empresa deveria ter informado o trabalhador de que a efetiva admissão, em 12-02-2016, estava vinculada ao efetivo início das obras, tendo deixado de observar plenamente o dever de informação, tal situação teria perdurado, no máximo, no período entre 28-01 e 12-02-2016, não sendo potencialmente geradora de dano moral. (BRASIL, 2017-A)

No que tange à importância da informação na fase pós-contratual, cita-se a título exemplificativo o estudo de José Affonso Dallegrave Neto, de onde se extrai:

Assim, eventual calúnia dimanada pelo empregador, ainda que após a extinção do contrato de trabalho, viola dever anexo de conduta, pautado pela boa-fé contratual (art. 422 do CCB).

[...]

A competência material para apreciar o dano moral oriundo da violação de deveres de lealdade, proteção e informação é da Justiça do Trabalho, vez que resultante de dever de conduta anexo ao contrato de trabalho, ainda que de um contrato findo. Ademais, corrobora este entendimento o fato do agente, ao ofender a vítima, agir não na condição de um sujeito qualquer

que afronta a personalidade de outrem, mas especificamente de um ex-empregador que difama ou calunia seu ex-empregado com informações distorcidas atinentes a execução do contrato de trabalho. O status jurídico do agente (ex-empregador) e da vítima (ex-empregado) são fundamentais para a classificação de um direito relativo e da responsabilidade do tipo contratual.

[...]

Controvérsias à parte, a doutrina e a jurisprudência vêm assentando posição de que o princípio da boa-fé objetiva pressupõe deveres de conduta às partes (proteção, lealdade e informação) a partir das tratativas negociais e se perduram mesmo após a extinção do contrato de trabalho. Neto (2017, p. 66-68),

Diante do exposto, verifica-se que, independentemente da classificação ou enquadramento que é dado à informação no âmbito do Direito do Trabalho – seja enquanto direito, dever ou princípio –, bem como independentemente da fase do contrato que se apresente – pré, durante ou pós contratual –, a informação está presente nas relações de trabalho em sentido amplo. O debate acerca da relevância da informação tende a ampliar sua dimensão diante do fato de que o Direito do Trabalho, a partir da Lei 13.467/2017, está aproximando-se do Direito Civil e, assim, restou conferida, à primeira vista, maior liberdade e autonomia de negociação às partes: trabalhador e empregador.

3 I O PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE ENQUANTO PRINCÍPIO JURÍDICO

A identidade humana, de acordo com Pizzolato (2008, p.117), interage com um *ethos* que precede o indivíduo e o socializa. Significa dizer que o homem é um ser estruturalmente carente e aberto à relação com o diferente de si, sendo, ao contrário da autonomia e independência, a interdependência estrutural que caracteriza o homem. Ademais, a liberdade da vida em sociedade resulta garantida em igual medida que a liberdade individual, pois a liberdade do indivíduo somente pode ocorrer numa comunidade livre, pressupondo uma vida em sociedade constituída como comunidade (PEDRASSANI, 2014, p.74).

Como bem explica Salmeirão, tais ideias fraternais essenciais ao convívio social foram inicialmente incorporadas por uma sociedade familiar, sociedade política e incorporada com maior rigor nas Doutrinas Religiosas, principalmente com a divulgação do Cristianismo. Contudo, explica o autor, houve mudança no cenário:

[...] este cenário modificou-se no século XVIII com a Declaração de Virgínia, de 1776, no continente americano e, em 1789, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, consequência da Revolução Francesa que, como sabido, foi responsável pela derrocada do regime absolutista sob lema da liberdade, igualdade e fraternidade. A liberdade, igualdade e fraternidade, os ideais da Revolução Francesa, deixaram de ser apenas uma carta de

intenção, da boa convivência ou de obediência a ordem religiosa, mas se transformaram numa Forma de Governo cujo valores universais foram inseridos no texto Constitucionais daqueles países tornando-se obrigatórios no aspecto jurídico, onde as ações dos governantes em relação aos governados deveriam obedecer tais princípios revolucionários sob pena de atentar contra o próprio Estado Democrático e Social de Direito. Antes a desobediência ao Princípio da Fraternidade tinha como consequência uma censura privada, porém após sua incorporação como regra constitucional sua censura passou a ser pública por ser um atentado contra o próprio Estado Democrático e Social de Direito. (SALMEIRÃO, 2013).

Por outro lado, numa análise histórica sucinta, é importante destacar que, durante o período conhecido como modernidade, foram surgindo novos conceitos como a racionalidade, o que, por um lado, ligou a realidade aos mundos do ser e do dever ser, mas por outro acarretou um individualismo radical, uma tendência do indivíduo a libertar-se de toda solidariedade com seu grupo social⁴ (SILVA e BUSTAMANTE, 2017, p. 7). No entanto, felizmente esta ideia racional individual foi superada e, em 10 de dezembro de 1948, na Assembleia Geral da ONU, foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, com efeitos universais, declarando de forma expressa o reconhecimento da responsabilidade de todas as nações na realização dos Direitos Humanos, reconhecendo expressamente a Fraternidade e a importância das relações sociais e universais.⁵

Diante deste contexto, a Fraternidade pode ser considerada, dentre outras conceituações, numa conotação religiosa, uma vez que pode ser encontrada na Bíblia Sagrada. Também pode ter uma conotação de “ligação sectária, no âmbito de organizações secretas, ou que colocam níveis de segredo ao lado de outros de caráter público – como a maçonaria – e que buscam fortalecer sua própria rede de poder econômico e político” (BAGGIO, 2008, p. 20). Ainda, pode ter uma interpretação como *fraternidade de classe*, proclamada em alguns regimes políticos que negaram aos outros a liberdade ou, até mesmo, os invadiram, reafirmando uma fraternidade formal. (BAGGIO, 2008, p.20)

De toda sorte, a Fraternidade pressupõe que a liberdade pessoal não se possa realizar sem a liberdade do outro, razão pela qual é considerada um princípio que está na origem de um comportamento relacional e, exatamente por isso, além de ser um princípio

4 O individualismo sofisticado foi muito criticado na Grécia antiga por Sócrates, por conta da não preocupação com os outros a não ser para arrancar a todo custo, e sem se preocupar com a verdade, o consenso que lhe assegurava o sucesso; mas nunca chegou à sinceridade consigo próprio e com os outros. Sócrates contrapondo esta ideia trouxe o conceito de um homem-razão que tinha o vínculo de solidariedade e de justiça entre seus pares, apregoando a necessidade de todos estarem vinculados uns aos outros para que somente desta forma pudessem progredir e alcançar seus objetivos. (SILVA e BUSTAMANTE, 2017)

5 Neste sentido, explica Norberto Bobbio que, com a Declaração de 1948, tem início uma terceira e última fase, na qual a afirmação dos direitos é, ao mesmo tempo, universal e positiva: universal no sentido de que os destinatários dos princípios nela contidos não são mais apenas os cidadãos deste ou daquele Estado, mas todos os homens; positiva no sentido de que põe em movimento um processo em cujo final os direitos do homem deverão ser não mais apenas proclamados ou apenas idealmente reconhecidos, porém efetivamente protegidos até mesmo contra o próprio Estado que os tenha violado. No final desse processo, os direitos do cidadão terão se transformado, realmente, positivamente, em direitos do homem. Ou, pelo menos, serão os direitos do cidadão daquela cidade que não tem fronteiras, porque compreende toda a humanidade; ou, em outras palavras, serão os direitos do homem enquanto direitos do cidadão do mundo. (BOBBIO, 1992, p. 29 e 30)

ao lado da liberdade e da igualdade, confere a estes princípios efetividade. Desta forma, impõe-se seja o Princípio da Fraternidade considerado não apenas como uma proposição ideal, mas como princípio ativo e norteador do comportamento humano, pois enquanto a liberdade e igualdade conheceram uma evolução que as elevou a autênticas categorias políticas e princípios constitucionais, mesma sorte não teve a Fraternidade (LAZZARIN, 2015, p. 93).

A fraternidade, que surgiu explicitamente com os ideais da Revolução Francesa de 1789, de “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”, aos poucos foi excluída. Ficaram em evidência somente os ideais de “liberdade e a igualdade”, que com a evolução histórica se tornaram “autênticas categorias políticas, capazes de se manifestarem tanto como princípios constitucionais quanto como ideias-força de movimentos políticos” (BAGGIO, 2008, p.7). Já a fraternidade não teve a mesma sorte, restando como um princípio esquecido, “a parente pobre, a prima do interior, em relação aos temas mais nobres e urgentes da igualdade e depois da liberdade” (RESTA, 2004. p. 09).

Para Baggio, identificar a Fraternidade e sua importância é de extrema necessidade, já que possui uma finalidade em si mesma, mostrando-se como espaço em que se realiza um encontro de consciências e de culturas, uma partilha de interioridades e uma deliberação intersubjetiva em torno da vida compartilhada. Assim, o que se percebe é que há uma responsabilidade *pele outro* de tal forma que se condiciona inevitavelmente à própria existência ou morada no mundo, fazendo com que a própria humanidade se reconheça como igual, sem com isso abdicar de suas diferenças culturais (BAGGIO, 2009, p. 130).

A Fraternidade está inserida nos direitos da terceira dimensão, junto com direitos de solidariedade, como explica Ingo Wolfgang Sarlet, visto que são desprendidos da figura do indivíduo como titular, destinando-se à proteção de grupos humanos, caracterizando-se como direitos de titularidade coletiva ou difusa. Refere Sarlet que é compreensível a denominação usual de direitos de solidariedade ou de fraternidade devido “sua implicação universal ou, no mínimo, transindividual, e por exigirem esforços e responsabilidades em escala até mesmo mundial para sua efetivação” (SARLET, 2010, p. 48).

Quanto à diferenciação de solidariedade e fraternidade, Pizzolato explica que solidariedade e subsidiariedade estão entrelaçadas, na medida em que atribuem às articulações sociais intermediárias responsabilidades diretas na busca da finalidade solidária, reservando-se à ação direta do Estado um papel subsidiário, que respeita a missão intermediária de agrupamentos sociais, completando-a e, somente em caso de necessidade, substituindo-a (PIZZOLATO, 2008, p. 121). Desse modo, pode-se identificar a solidariedade com uma tendência ao paternalismo e ao assistencialismo (vertical), enquanto a fraternidade pressupõe uma interdependência, uma irmandade propriamente dita (horizontal) (BAGGIO, 2008).

De fato, a fraternidade tem como objetivo a humanidade, sendo, portanto, um direito que é de todos, não se limitando a fronteiras, tornando cada indivíduo copartícipe

nesta busca por um bem comum, o que consequentemente acarreta na sensação de pertencimento a uma comunidade global. Fica claro que a ideia de fraternidade é de desvinculação dos laços de sangue; busca-se vínculo por meio de laços mais amplos, de alcance universal. Para Tosi, “[...] a superação de uma lógica meramente identitária, em direção a um reconhecimento efetivo da alteridade, da diversidade e da reciprocidade [...]” (TOSI, 2008, p.59) é o grande desafio a ser superado no século XXI na esfera dos Direitos Humanos. O olhar vai para a humanidade como um lugar comum, e não como a abstração que tudo confunde e mascara diferenças (RESTA, 2004, p. 134).

A ideia de Fraternidade estabelece que o homem, enquanto animal político, fez uma escolha consciente pela vida em sociedade, e para tal estabelece com seus semelhantes uma relação de igualdade, visto que em essência não há nada que hierarquicamente os diferencie: são como irmãos (fraternal). Este comportamento igualitário presente na Fraternidade permite a existência de um dever de cooperação mútua entre os membros da sociedade na busca do bem-estar social, ou seja, todos possuem uma relação horizontal por estarem no mesmo patamar, e nesse caso unem esforços para harmonizar a vida em sociedade. Assim, a Fraternidade deve ser considerada um princípio jurídico capaz de agir como instrumento regulador das relações entre os membros da sociedade, destacando-se por sua relação igualitária entre todos, promovendo uma relação horizontal na busca de efetivar os Direitos Fundamentais (SALMEIRÃO, 2013).

Percebe-se, assim, o quão rico em significado é o Princípio da Fraternidade, justificando-se a importância do seu estudo enquanto princípio jurídico e a forma de recepção no ordenamento jurídico brasileiro. Neste contexto insta mencionar que a relação entre Fraternidade e Direito tem que ser delimitada de forma clara, uma vez que se apresentam como realidades que atuam em campos aparentemente diferentes e segmentados, como questiona Gorla: o que tem a ver a Fraternidade com o Direito? A coexistência do Direito e da Fraternidade é possível? (GORLA, 2008. p. 25-26).

A Carta Encíclica *Rerum Novarum* de 1.891, do Papa Leão XIII, por exemplo, revela-se como documento que ressalta a importância do viver fraterno, voltada principalmente à condição dos trabalhadores (VATICANO, 2017). A Constituição Federal de 1988 resgatou o Princípio da Fraternidade, na medida em que fez constar do Preâmbulo⁶, o compromisso com uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. Pode-se dizer que o constitucionalismo moderno conheceu duas fases, a primeira, fundada no liberalismo europeu, com destaque para o valor liberdade; a segunda, caracterizada pela social democracia, pelo constitucionalismo social, com ênfase no valor igualdade. A fraternidade seria uma terceira fase na evolução do constitucionalismo, do liberal para o social e do

6 No preâmbulo da Constituição Federal brasileira, consta expressamente a liberdade, a igualdade e a referência a uma sociedade fraterna: “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos [...]”.

social para o fraternal (LAZZARIN, 2015, p. 93).

Como explica Maria Helena Ferreira Fonseca Faller (2011, p. 363), no momento em que o constituinte pátrio inseriu a construção de uma sociedade fraterna no Preâmbulo da Magna Carta, resgatou formalmente o princípio esquecido pela modernidade constitucional do Ocidente, recolocando-o no seu justo lugar: ao lado da liberdade e da igualdade. Restaura-se a trilogia fundante do Constitucionalismo moderno ocidental, a qual deve guiar a compreensão da Constituição, do seu papel na construção e legitimação de um Estado Democrático de Direito.

Além da referência no preâmbulo, dispõe a Constituição Federal no artigo 3º, inciso I, que constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, “construir uma sociedade livre, justa e solidária”. Ainda, o Princípio da Fraternidade está presente no capítulo dos Direitos Sociais⁷, no artigo 3º, incisos I a IV e também nos artigos 170 e 227 (BRASIL, 2017). Segundo Lazzarin, por meio do princípio da solidariedade expresso na Carta Constitucional, é possível identificar a ideia de fraternidade (LAZZARIN, 2015, p. 93).

O Princípio da Fraternidade timidamente, mas presente no ordenamento jurídico, pode ser aplicado ainda que por outras vias, mediante a efetivação do princípio da subsidiariedade ou ainda pela ponderação dos direitos, uma vez que não existe afirmação *a priori* de liberdade, mas o reconhecimento de um entrelaçamento dos direitos entre si e com as exigências sociais. Diante disso, a fraternidade vai atuar no ordenamento jurídico como solidariedade que nasce da ponderação entre as esferas de liberdade, que é confiada não à intervenção do Estado enquanto sujeito ativo da relação jurídica, mas a ação do Estado enquanto ordenamento jurídico (PIZZOLATO, 2008. p. 124).

A Fraternidade como princípio jurídico ganha maior relevância quando passa a ser considerada um direito fundamental de terceira geração, conforme observa-se na lição de Oscar Vilhena Vieira:

Fala-se em direitos de primeira, segunda, terceira e quarta gerações, buscando repercutir a evolução dos direitos na história europeia. Em primeiro lugar teriam surgido os direitos civis, de não sermos molestados pelo Estado, direito de termos nossa integridade, nossa propriedade, além de nossa liberdade, a salvo das investidas arbitrárias do Poder Público. Esse grupo de direitos demarcaria os limites de ação do Estado Liberal. Uma segunda geração de direitos estaria vinculada à participação política ou direitos políticos. Partindo do pressuposto de que as pessoas são dotadas de igual valor, a todos deve ser dado o direito de participar de igual medida do processo político. Esses são constitutivos dos regimes democráticos. Uma terceira geração de direitos, decorre da implementação dos regimes democráticos e da incorporação do povo ao processo de decisão política, seria o reconhecimento pelo Estado de responsabilidades em relação ao bem-estar das pessoas – logo, de deveres correlatos aos direitos sociais estabelecidos pela ordem legal. São esses os direitos que caracterizam as democracias sociais. Por fim, fala-se num quarto conjunto de direitos relativos ao bem-estar da comunidade como um todo, como os relativos ao meio ambiente, ou de comunidades específicas, como o

⁷ Artigo 6º da Constituição Federal, e Título VIII, que trata da Ordem Social, artigos 193 a 250.

Entender a fraternidade enquanto categoria jurídica é pensá-la como um instrumento de transformação social, conforme explica Pedro Patto:

[...] esse sistema deixa de ser impessoal e anônimo e se torna vivo pela ação dos operadores do Direito (magistrados, advogados, funcionários judiciais e prisionais, agentes policiais, mediadores, técnicos de reinserção social, visitantes prisionais voluntários etc.), cada palavra e cada gesto de cada uma dessas pessoas pode ser expressão de fraternidade. Sem descurar a importância das estruturas, mediante esses gestos e palavras de fraternidade, o Direito pode ser instrumento de transformação social. (PATTO, 2013. p. 36)

No Brasil, de forma embrionária e contida, já se encontra nas decisões dos tribunais a adoção da Fraternidade como fundamento, como um valor constitucional.⁸ O Supremo Tribunal Federal já se posicionou de forma expressa quanto à adoção da fraternidade em suas decisões; é o que se verifica nas decisões proferidas na ADI nº 2649-6/DF, ADI 3510/DF e RMS 26071-1/DF.

Diante do exposto, verifica-se que o Princípio da Fraternidade foi sim recepcionado pelo ordenamento jurídico pátrio, notoriamente pela Constituição Federal, mesmo que não de maneira expressa, e, aos poucos, está sendo utilizado também pela jurisprudência como princípio jurídico, o que permite que seja aplicado, assim, também em matéria de Direito do Trabalho⁹, como se verá no ponto que segue.

8 O Ministro Gilmar Mendes aplicou o princípio da fraternidade para fundamentar decisão em Medida Cautelar em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 186-2/DF), contra atos administrativos da Universidade de Brasília que instituíram o programa de cotas raciais para ingresso naquela universidade: "No limiar deste século XXI, liberdade e igualdade devem ser (re)pensadas segundo o valor fundamental da fraternidade. Com isso quero dizer que a fraternidade pode constituir a chave por meio da qual podemos abrir várias portas para a solução dos principais problemas hoje vividos pela humanidade em tema de liberdade e igualdade. [...] Pensar a igualdade segundo o valor da fraternidade significa ter em mente as diferenças e as particularidades humanas em todos os seus aspectos. A tolerância em tema de igualdade, nesse sentido, impõe a igual consideração do outro em suas peculiaridades e idiossincrasias. Numa sociedade marcada pelo pluralismo, a igualdade só pode ser igualdade com igual respeito às diferenças. Enfim, no Estado democrático, a conjugação dos valores da igualdade e da fraternidade expressa uma normatividade constitucional no sentido de reconhecimento e proteção das minorias. (MENDES, Gilmar. A Jurisdição constitucional no Brasil e seu significado para a liberdade e a igualdade. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalStfInternacional/portalStfAgenda_pt_br/anexo/munster_port1.pdf>. Acesso em: 10 maio 2018).

9 Na esfera trabalhista, o princípio da fraternidade foi aplicado para reintegrar trabalhador comunicado de sua dispensa no dia em que retornou ao labor, diante da cessação de auxílio-doença. Os desembargadores entenderam que o fim do contrato de trabalho caracterizou dispensa discriminatória. O relator fundamentou seu voto no preceito contido no art. 3º, inciso I, da Constituição Federal, justificando que o amparo ao trabalhador, parte hipossuficiência da relação, é um dos pilares para a edificação de uma sociedade solidária (BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Recurso Ordinário 0001578-71.2012.5.15.0054, 4ª Câmara (2ª Turma) do TRT da 15ª Região do Estado de São Paulo, Campinas, SP. Relator Luiz José Dezena da Silva, publicado em 04.02.2014. Disponível em: <http://busca.trt15.jus.br/search?q=cache:0nPHYCBLWB0J:www.trt15.jus.br/voto/patr/2014/010/01027614.rtf+sociedade+solid%C3%A1ria&site=jurisp&client=dev_index&output=xml_no_dtd&proxystylesheet=dev_index&ie=UTF-8&lr=lang_pt&access=p&oe=UTF-8>. Acesso em: 10 maio 2018).

41 A NECESSÁRIA RECIPROCIDADE DA INFORMAÇÃO NAS RELAÇÕES ENTRE TRABALHADORES E EMPREGADORES: A PRESENÇA DA FRATERNIDADE NO DIREITO DO TRABALHO

No Direito do Trabalho o Princípio da Fraternidade é ainda mais presente quando se está diante de relação tipicamente entre seres humanos, mesmo que indiretamente, apontando como um princípio que não visa eliminar ou se sobrepor aos outros dois (liberdade e igualdade), mas como um meio de equilibrar uma relação que é desde o início díspar. Neste sentido, o estudo de Juliana Wülfing e Lilian Casagrande sobre um Constitucionalismo Fraternal para o Direito do Trabalho. Para as autoras, “[...] a promoção de uma integração do indivíduo à sociedade, uma integração digna, dessa forma, os trabalhadores não podem ter seus direitos suprimidos, sob o argumento de manutenção de emprego na era da globalização” (WÜLFING E CASAGRANDE, 2017, p. 17) constitui objetivo do Constitucionalismo Fraternal. “A Constituição busca com a fraternidade a integração comunitária, que é mais do que inclusão social e não se reduz a ações distributivas, vai além, pois essa integração comunitária.” (WÜLFING; CASAGRANDE, 2017, p. 17).

A fraternidade, portanto, não se sobre põe às exigências próprias do Direito, da igualdade e da liberdade, mas é o fundamento destas, não suavizando os rigores da lei, mas os intensifica, auxiliando o juiz na aplicação fraterna e igualitária da lei (GUEDES, GUEDES e BARZOTTO, 2016, p. 50). Não obstante as diversas inovações laborais e a mutabilidade da própria história dos homens, o que tem revelado grande parte da literatura trabalhista e a vida real é que as relações de trabalho são naturalmente desequilibradas (CANÇADO, 2017, p. 126), porém é evidente a necessidade de todos cidadãos exercitarem a fraternidade, inclusive no campo do direito, adotando-a como princípio norteador do Direito e do Processo do Trabalho, se realmente se quiser diminuir os conflitos sociais trabalhistas e tornar efetivo o veto à violação da dignidade do homem, à sua utilização como mero objeto a serviço de outrem (CANÇADO, 2017, p. 132). Assim, o que se propõe é que a fraternidade, elevada ao status de princípio constitucional, deve nortear não só o legislador, mas de forma decisiva também o operador do direito na solução judicial principalmente dos conflitos trabalhistas (CANÇADO, 2017, p. 144).

Desta forma, inegável a presença da Fraternidade no Direito do Trabalho e nas relações trabalhistas propriamente ditas.

O aspecto da Fraternidade, aqui considerada como princípio, o qual mostra-se aplicável para a questão delimitada neste estudo é o sentido da Fraternidade que busca tratar empregador e trabalhador como irmãos ou, melhor ainda, que os próprios assim se considerem. Isto porque, como destacado acima, a informação possui tamanha relevância nas relações de trabalho que seus reflexos são consideráveis, podendo inclusive encerrar um contrato de trabalho. Exemplo disso é a situação que o empregado deixa de informar seu empregador acerca de circunstância que o impede de exercer determinada função, como habilitação necessária, conhecimento ou formação exigida. De outro lado, o empregador

que não informa todas as circunstâncias e requisitos para o cargo, omitindo, por exemplo, a necessidade de transferência de domicílio.

Acerca da relevância da informação destacam-se os dizeres de Hannah Arendt, ao afirmar que “se não fossem iguais, os homens não seriam capazes de compreender-se entre si e aos seus ancestrais, nem de prever as necessidades das gerações futuras” (ARENDDT, 1999, p. 188). Caso trabalhador e empregador, sujeitos de uma relação de trabalho em sentido amplo, considerem-se fraternalmente irmãos, esta relação pode tornar-se muito mais fácil de ser vivenciada, pois ambos guardarão entre si respeito mútuo e, assim, informar-se-ão reciprocamente. Neste sentido, destacam-se as conclusões de Maria Beatriz Ribeiro Dias:

3. Diante do processo de constitucionalização dos direitos sociais, o direito à informação, originariamente concedido ao cidadão, deve ser estendido ao trabalhador. 4. Isto porque o trabalhador não perde a sua condição de cidadão durante o exercício de suas atividades profissionais. [...] 7. O direito à informação deve ser concedido ao empregado e também ao empregador como expressão do princípio da boa-fé que rege o contrato de trabalho. 8. A relação contratual de trabalho deve ser marcada pela transparência e confiança e isso é possível através do exercício do direito à informação. [...] 12. O desrespeito ao direito à informação implica em ato ilícito e como tal pode ser ressarcido. (DIAS, 2012, p. 91).

Ora, a informação nas relações de trabalho deve ser uma via de mão dupla para tornar-se efetiva: empregador e trabalhador informando e recebendo informações. A informação sozinha, sem um receptor, não atinge seu objetivo. Assim, também sob este aspecto, a reciprocidade é imperiosa. O vínculo de trabalho revela uma estrutura complexa, na qual ambas as partes assumem compromissos recíprocos e, neste caso, a necessidade da informação é um destes compromissos, ou deveria o ser.

A análise da fraternidade sob esta perspectiva leva à conclusão de que ela possibilita uma relação de reciprocidade, uma responsabilidade pelo outro e conseqüentemente pelo bem-estar da comunidade. Neste sentido, pode-se afirmar que a fraternidade capacita o homem de forma a buscar a efetivação de seus direitos, sem que fique à espera de toda e qualquer atuação do Poder Estatal (AQUINI, 2008, p. 138-139). A informação, se for recíproca, apresenta-se como uma forma de exteriorização do Princípio da Fraternidade nas relações de trabalho e, somente assim, pode se tornar um mecanismo de aproximação e facilitação entre os sujeitos desta relação.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Frente ao que restou analisado, ressalta-se a presença e a importância da informação nas relações de trabalho. Seja como direito, seja como dever, ou quiçá princípio, a informação apresenta-se nas fases pré e pós contratual, além de integrar o contrato de trabalho durante sua execução. A Fraternidade, por sua vez, está sendo relembrada

enquanto princípio jurídico, além de notoriamente estar presente no ordenamento brasileiro, inclusive na Constituição Federal. Em matéria de Direito do Trabalho, a Fraternidade também está presente e deve ser aplicada como forma de diminuir as desigualdades prévias incontroversamente existentes sem, contudo, olvidar ou sobrepor-se aos demais princípios: igualdade e liberdade. Por fim, a informação recíproca entre trabalhador e empregador, como um direito e também obrigação bilateral, é imprescindível, como forma de efetivação do Princípio da Fraternidade.

REFERÊNCIAS

APOSTOLIDES, Sara Costa. **Do dever pré-contratual de informação e da sua aplicabilidade na formação do contrato de trabalho**. Coimbra: Almedina, 2008.

AQUINI, Marco. Fraternidade e Direitos Humanos. In: BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O Princípio Esquecido 1**. Tradução Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2008.

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. 9 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.

BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O Princípio Esquecido 1**. Tradução Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2008.

_____. Fraternidade e reflexão politológica contemporânea. In: BAGGIO, Antonio Maria (Org.). **O Princípio Esquecido/2: Exigências, recursos e definições da fraternidade na política**. Tradução: Durval Cordas, Luciano Menezes Reis. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2009.

BARZOTTO, Luciane Cardoso. O contrato de trabalho como contrato relacional. In: **Revista LTr: legislação do trabalho**, v. 79, n. 11, p. 1345-1352, nov. 2015.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

BRASIL. Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 10 maio 2018.

BRASIL. Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em: 10 maio 2018.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em: 10 maio 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 10 maio 2018.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. **Acórdão do processo 0020199-43.2016.5.04.0811 (ROPS)**, Porto Alegre, RS. Relator: Des. Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, publicado em 16.03.2017. Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/visualizador/pages/contendo.seam?p_tipo=2&p_grau=2&p_id=mBcbZx%2FDKMY%3D&p_idpje=4rT6%2BQV3uLw%3D&p_num=4rT6%2BQV3uLw%3D&p_npag=x>. Acesso em: 10 maio 2018.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. **Acórdão do processo 0020292-23.2015.5.04.0752 (RO)**, Porto Alegre, RS. Relator: Des. Fabiano Holz Beserra, publicado em 22.03.2017. Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/visualizador/pages/conteudo.seam?p_tipo=2&p_grau=2&p_id=bcedyNlfJeg%3D&p_idpje=0mCK0C6eHQE%3D&p_num=0mCK0C6eHQE%3D&p_npag=x>. Acesso em: 10 maio 2018.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **Recurso Ordinário 0001578-71.2012.5.15.0054**, Campinas, SP. Relator: Des. Luiz José Dezena da Silva, publicado em 04.02.2014. Disponível em: <http://busca.trt15.jus.br/search?q=cache:0nPHYCBLWB0J:www.trt15.jus.br/voto/patr/2014/010/01027614.rtf+sociedade+solid%C3%A1ria&site=jurisp&client=dev_index&output=xml_no_dtd&proxystylesheet=dev_index&ie=UTF-8&lr=lang_pt&access=p&oe=UTF-8>. Acesso em: 10 maio 2018.

CANÇADO, Andréa Aparecida Lopes. **O contrato de trabalho do século XXI e o esquecido Princípio da Fraternidade**. Disponível em: <http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_79/andrea_aparecida_lopes_cancado.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2017

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. **Responsabilidade Civil Pré e Pós-Contratual no Direito do Trabalho**. Disponível em: <<http://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/1502109>>. Acesso em: 30 nov. 2017.

FALLER, Maria Helena Ferreira Fonseca. O princípio da fraternidade e o constitucionalismo moderno: uma nova possibilidade de leitura das constituições contemporâneas. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar (org). **Direitos na pós-modernidade: a fraternidade em questão**. Florianópolis, Fundação Boiteux, 2011.

GARCIA, Leonardo de Medeiros. **Deveres de Consideração nas Relações Contratuais**. Disponível em <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/reditu/article/viewFile/3465/2481>>. Acesso em: 25 nov. 2017.

GORIA, Fausto. Fraternidade e Direito. Algumas reflexões. In: CASO, Giovanni; CURY, Afife; CURY, Munir; SOUZA, Carlos Aurélio Mota de (Org.). **Direito e Fraternidade**. São Paulo: LTR, 2008.

GUEDES, Priscila das Ponte Amado; GUEDES, Gabriel Pinto; BARZOTTO, Luciane Cardoso, org. **Direito e fraternidade: em busca de respostas**. Porto Alegre: Sapiens, 2016.

LAZZARIN, Sonilde K. O princípio da fraternidade na Constituição Federal Brasileira de 1988. **Direito & Justiça**. v.41, n.1, p. 92-99, jan.-jun. 2015.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de Direito do Trabalho: relações individuais, sindicais e coletivas de trabalho**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MARTINS-COSTA, Judith. **A boa-fé no direito privado: sistema e tópica no processo obrigacional**. 1 ed, 2 tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MENDES, Gilmar. **A Jurisdição constitucional no Brasil e seu significado para a liberdade e a igualdade**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalStfInternacional/portalStfAgenda_pt_br/anexo/munster_port1.pdf>. Acesso em: 10 maio 2018.

PATTO, Pedro Maria Godinho Vaz. O princípio da fraternidade no Direito: instrumento de transformação social. In: PIERRE, Luiz Antonio de Araujo [et al.] (org.). **Fraternidade como categoria jurídica**. Vargem Grande Paulista, SP: Editora Cidade Nova, 2013.

PAVELSKI, Ana Paula. **Funções da boa-fé objetiva no contrato individual de trabalho**. Disponível em: <<http://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/1512188>>. Acesso em: 22 nov. 2017.

PIZZOLATO, Filippo. A fraternidade no ordenamento jurídico italiano. In: BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido 1: a fraternidade na reflexão atual das ciências políticas**. Tradução de Durval Cordas, Iolanda Gaspar e José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2008.

RESTA, Eligio. **O Direito Fraternal**. Tradução de Sandra Regina Martini Vial. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2004.

RIBEIRO DIAS, Maria Beatriz. Direito à informação no Direito do Trabalho. In: Renato Rúa de Almeida, coord; Jeana Silva Sobral, Claudimir Supioni Junior, org. **Direitos Laborais inespecíficos: os direitos gerais de cidadania na relação de trabalho**. São Paulo: LTR, 2012.

SALMEIRÃO, Cristiano. O princípio da fraternidade e sua efetivação através da decisão monocrática do relator: combate das desigualdades sociais. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 111, abr 2013. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/%3C?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13090&revista_caderno=9>. Acesso em 01 out. 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SEGALA, Natalia Butignoli. **O princípio da boa-fé objetiva: deveres instrumentais e a função reequilibradora nos contratos de trabalho**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15890>. Acesso em: 21 nov. 2017.

SILVA, Tatiana Fernandes Dias da; BUSTAMANTE, Ana Paula. **Direito ambiental, fraternidade e desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=160743788aa7329f>>. Acesso em 03 out. 2017.

SUPIOT, Alain. **Crítica do Direito do Trabalho**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2016.

TOSI, Giuseppe. A fraternidade é uma categoria política? In: BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O Princípio Esquecido 1**. Tradução Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista: Cidade Nova, 2008.

VATICANO. **Carta Encíclica Rerum Novarum**. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum.html>. Acesso em: 29 set. 2017.

VIERA, Oscar Vilhena. **Direitos Fundamentais – Uma leitura da Jurisprudência do STF**. São Paulo: Malheiros, 2006.

WÜLFING, Juliana; CASAGRANDE, Lilian Patricia. **Trabalho e fraternidade: um constitucionalismo fraternal para o direito do trabalho**. Disponível em: <http://www.catedrachiaralubich.org/uploads/artigos/artigos_2014-07-08_ruef2012artigoliliancasagrande_pdf_72cc8678dbdb59b557f0c9eda42a060b.pdf>. Acesso em: 29 set. 2017.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Ativismo judicial 1, 2, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 27

C

Capitalismo 86, 106, 123, 125, 256, 292, 293, 295, 296, 297, 298

Compliance 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 120

Corrupção 16, 17, 18, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 76, 87, 133, 139, 142

Covid-19 67, 72, 77, 108, 132, 133, 137, 139, 141, 142, 143, 145, 146, 148, 149, 154, 155, 156, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 178, 179, 180, 181

D

Dados pessoais 149, 150, 152, 153, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264

Derrelição do sujeito humano 270, 280

Direito 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 46, 47, 48, 52, 55, 56, 57, 59, 61, 62, 64, 68, 69, 78, 79, 82, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 95, 96, 97, 101, 102, 104, 106, 107, 108, 110, 112, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 127, 129, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 141, 142, 143, 144, 145, 148, 149, 152, 154, 155, 156, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 209, 216, 217, 218, 219, 220, 227, 235, 236, 237, 241, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 285, 292, 293, 295, 296, 299

Direitos fundamentais 1, 2, 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 47, 51, 62, 63, 64, 69, 70, 74, 75, 77, 79, 80, 82, 84, 85, 87, 98, 100, 136, 142, 149, 154, 160, 175, 176, 177, 178, 180, 181, 191, 198, 205, 206, 210, 221, 254, 258, 259, 261, 264

E

Educação 15, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 57, 63, 64, 70, 71, 73, 78, 80, 82, 83, 84, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 102, 108, 113, 115, 117, 122, 125, 127, 128, 129, 130, 154, 155, 181, 233, 292, 299

G

Garantismo constitucional 15, 16, 20, 23, 25, 26

I

Instituições democráticas 29, 30, 31, 33, 34, 125

Interpretações 20, 23, 25, 65, 76, 157, 224

J

Jusnaturalismo 5, 265, 266, 267, 268

L

Literatura 131, 201, 208, 264, 299

M

Mediação e arbitragem 185, 187, 188

Migração 50, 52, 219

Mulher 88, 89, 91, 92, 93, 97, 154, 155, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 208, 213, 221

N

Nanotecnologia 236, 237, 239, 240, 244, 246, 247, 248, 249, 252

O

Online dispute resolution 145, 146, 147, 152, 153

Orçamento público 62, 64, 69, 72, 77, 78, 79, 80, 82, 84, 85, 141

P

Pandemia 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 77, 83, 84, 86, 132, 133, 137, 139, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 154, 155, 156, 160, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 178, 179, 180, 181

Patente 10, 21, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233

Políticas públicas 8, 10, 20, 26, 27, 30, 34, 47, 50, 52, 55, 56, 58, 59, 62, 63, 64, 67, 69, 70, 74, 75, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 88, 97, 100, 101, 105, 108, 111, 120, 122, 123, 126, 127, 129, 130, 131, 134, 141, 212, 214, 218, 299

Preconceito racial 98, 99, 100, 101, 102

T

Trabalho 1, 2, 19, 29, 31, 36, 40, 41, 57, 58, 60, 67, 71, 76, 84, 88, 90, 92, 93, 94, 97, 100, 105, 107, 125, 127, 128, 129, 130, 132, 144, 145, 146, 154, 155, 161, 164, 165, 166, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 233, 239, 241, 247, 249, 254, 255, 262, 264, 265, 270, 271, 284, 285, 290, 292, 293, 294, 295, 296

U

Urbanização 104, 105, 108, 110, 111, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 295

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

4

- 🌐 www.atenaeditora.com.br
- ✉ contato@atenaeditora.com.br
- 📷 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
- 📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

4

- 🌐 www.atenaeditora.com.br
- ✉ contato@atenaeditora.com.br
- 📷 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
- 📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

